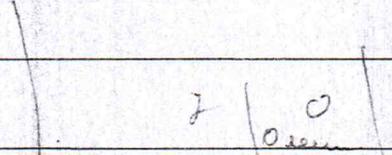
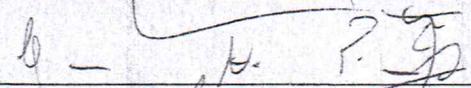
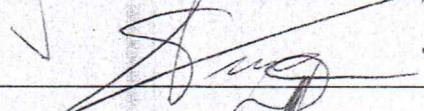
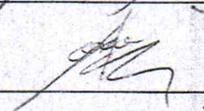
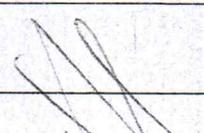
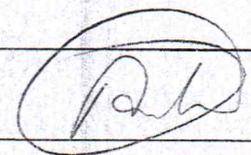


ATA Nº 34 – DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, reuniu-se na sala de reuniões da Emdur, o Conselho de Administração da Emdur, com a presença dos seguintes membros: Jadyr Cláudio Donin como Presidente, Junior Henrique Pinto, Maicon Bruno Stuani, Beloir João Rotta e João Rocha, além dos Diretores Executivos, Diretor Superintendente Ascânio José Butzge, Diretor Jurídico Douglas Diogo de Queiroz, Diretor Financeiro Adriano Theves Galvão, o Presidente do SINTRAEP Leandro Wancler. O Senhor Presidente deu início à reunião informando a todos sobre a pauta, sendo uma convocação extraordinária informando os pontos a serem deliberados: adequação legislativa da Lei 2076/2011. Iniciada a reunião o Presidente abre a deliberação sobre as alterações que terão de ser realizadas na Lei 2.076/2011 e passa a palavra ao diretor superintendente da EMDUR, Ascânio. Ascânio inicia explanando sobre a motivação das alterações a serem propostas e passou a palavra ao Diretor Jurídico Douglas. Douglas passou a apresentar as alterações conforme documento que constará em anexo a esta ata. Após a apresentação de todos os motivos que constam do documento anexo, o presidente Jadyr colocou a proposta de alteração para votação, tendo sido aprovada pela unanimidade dos presentes. O presidente Jadyr solicitou ainda que constasse em ata a obrigação de que junto do projeto de lei, seja encaminhada ao município e a câmara de vereadores a recomendação do Ministério Público. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, a qual foi lida e assinada por todos os presentes.

Jadyr Cláudio Donin – Presidente	
Junior Henrique Pinto – Conselheiro	
Maicon Bruno Stuani – Conselheiro	
Beloir João Rotta – Conselheiro	
João Rocha – Conselheiro	
Ascânio José Butzge – Diretor Superintendente	
Douglas Diogo de Queiroz – Diretor Jurídico	
Adriano Theves Galvão – Diretor Financeiro	

## ILUSTRÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS

### ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011, PLANO DE CARREIRAS, EMPREGOS E SALÁRIOS DA EMDUR, CAPÍTULO X, ANEXO V

No decorrer do tempo, a EMDUR vem prestando diversos serviços de relevância ao Município, bem como obras de construção civil, pinturas viárias e prediais, galerias de águas pluviais, meio-fio, calçadas, pavimentação urbana e rural, além da manutenção do aterro sanitário, cemitérios e terminais urbano e intermunicipal. Dos mais variados serviços de interesse coletivo, ela tem importante função social dando suporte à Administração Pública Municipal, visando à implementação, melhoria e manutenção da infraestrutura dos bens públicos ofertados à população toledana. Na perspectiva de todo este tempo de história, a empresa acompanhou a evolução nas técnicas de execução dos trabalhos, além da ampliação de seus serviços e quadro funcional. Contudo sua organização administrativa, quanto a sua setorização e a sua remuneração permaneceram antiquados, merecendo adequação legislativa condizente.

Em consonância com esta necessidade, a EMDUR recebeu a Recomendação Administrativa nº01/2023 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, para que haja adequação da Lei nº2.076/2011, visando: (i) que o art. 3º, XIII, passe a conceituar a verdadeira natureza dos adicionais de função (gratificação de função e não funções de confiança); (ii) que seja incluída na Lei nº2.076/2011 a descrição detalhada das funções exercidas pelo detentor de cada função.

Assim, considerando a Recomendação administrativa, além da necessária adequação do serviço prestado pela EMDUR em seus respectivos setores e a remuneração de seus responsáveis, passa-se a justificar os motivos da mudança:

Atualmente inexistente organograma setorizado. Há tabela de 50 adicionais de função diversificados, subdivididos em:

ASSESSORIAS – 03 vagas – R\$ 1.000,00

GERENCIAS – 03 VAGAS – R\$ 875,00

COMANDO DE SERVIÇOS – 06 vagas – R\$ 750,00

COMANDO DE PESSOAS – 08 vagas – R\$ 625,00

COMANDO DE EQUIPES – 08 vagas – R\$ 500,00

APOIO I – Administrativo ou Operacional – 12 vagas – R\$ 375,00

APOIO II - Administrativo ou Operacional – 12 vagas – R\$ 250,00

A DESCRIÇÃO DE CADA ADICIONAL ESTA EXPRESSA NO ARTIGO 49, §1º, incisos I a VII, da Lei 2.076/2011.

I – Nível de Assessoramento, com funções de assessoramento, desenvolvimento de programas ou projetos, permanentes ou transitórios, inerentes à finalidade do órgão, sob o símbolo “AFA”, exercida por empregado titular de emprego efetivo;

II – Nível Gerencial, com funções de gerência de unidades administrativas, inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, símbolo “AFB”, exercida por empregado titular de emprego efetivo;

III – Nível de Comando Organizacional, com funções de Chefia de Setor de unidades administrativas, inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, símbolo “AFC”, exercida por empregado titular de emprego efetivo;

IV – Nível de Comando de Pessoas, com funções de Encarregado de Equipes ou Turmas, inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, símbolo “AFD”, exercida por empregado titular de emprego efetivo;

V – Nível de Comando de Equipes, com funções de Encarregado de Turmas, inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de

complexidade, símbolo "AFE", exercida por empregado titular de emprego efetivo;

VI – Nível de Apoio Administrativo e/ou Operacional I, com função de coordenação de adicional de atividades, inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, símbolo "AFF", exercida por empregado titular de emprego efetivo;

VII – Nível de Apoio Administrativo e/ou Operacional II, com função de coordenação de adicional de atividades, inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, símbolo "AFG", exercida por empregado titular de emprego efetivo.

## DESCRIÇÃO GENÉRICA

## REMETE A CARGO COMISSIONADO

## HISTÓRICO DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

Em seu anexo V, quando da sua criação em 31 de outubro de 2011, foi instituído adicional de função com as seguintes denominações:

UNIDADE ORGANIZACIONAL	FUNÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR R\$
Assessorias	Assessor	03	AFA	R\$ 800,00
Gerencias	Gerente	03	AFB	R\$ 700,00
Comando de Serviços	Chefe de Setor	06	AFC	R\$ 600,00
Comando de Pessoas	Encarregado de Turma	06	AFD	R\$ 500,00
Comando de Equipes	Encarregado de Equipes	08	AFE	R\$ 400,00
Apoio I Administrativo ou Operacional	Coordenação de Atividades	12	AFF	R\$ 300,00
Apoio II Administrativo ou Operacional	Coordenação de Serviços	12	AFG	R\$ 200,00
<b>TOTAL</b>		<b>50</b>		<b>R\$ 20.300,00</b>



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO  
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

---

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2023**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 0148.20.001018-6**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que *o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis* (destaque nosso);

**CONSIDERANDO** que o artigo 129 inciso II, da Constituição Federal dispõe que cabe ao Ministério Público *zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná e artigo 25, IV, "a", da Lei Federal n.º 8.625/1993;

Ana Cláudia Luizotto Bergo  
Promotora de Justiça



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO  
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

---

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete zelar pela defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** que o art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública*";

**CONSIDERANDO** que o artigo 26, VII, da Lei Federal 8.625/93, estabelece que *no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: VII – Sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor [...]*;

**CONSIDERANDO** que o art. 107 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP define que *a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.199/1984 que autorizou o Executivo Municipal a constituir a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), estabelece em seu artigo 3º que *o capital da EMDUR será subscrito e integralizado pelo Município de Toledo, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros)*;

Ana Cláudia Luvizotto Berge  
Promotora de Justiça



240

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO  
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

---

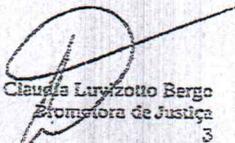
CONSIDERANDO a expedição, no âmbito deste Inquérito Civil nº 0148.20.001018-6, da Recomendação Administrativa nº 01/2022, com objetivo de que a EMDUR interrompa o pagamento de horas extraordinárias aos empregados públicos detentores de função gratificada;

CONSIDERANDO que em resposta foi solicitada reconsideração da referida Recomendação, sob o fundamento de que a gratificação recebida não possui a mesma natureza das funções de confiança;

CONSIDERANDO que a expressão "função gratificada" possui duas acepções distintas, podendo tanto dizer respeito às funções de direção, chefia e/ou assessoramento, como também se referir ao exercício de outras tarefas, atribuídas a servidores efetivos, as quais não se encontram no rol de suas funções originárias e que, em caráter transitório e excepcional, são por eles desempenhadas mediante a atribuição de uma vantagem pecuniária tendente a compensar o acréscimo de seu trabalho;

CONSIDERANDO que a gratificação de função é aquela concedida a servidor efetivo considerando, com base em lei, uma ampliação provisória e excepcional no exercício das funções originárias de seu cargo, funções estas que, por razões administrativas decorrentes da natureza da atribuição, não estão atreladas especificamente a nenhum outro cargo;

CONSIDERANDO que a atribuição de gratificação de função não pressupõe a dedicação integral, afinal, não se está diante do exercício de chefia, direção ou assessoramento, mas sim da ampliação de funções;

  
Ana Cláudia Luvizotto Berge  
Promotora de Justiça



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO  
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

---

**CONSIDERANDO** que a análise da descrição das atividades desenvolvidas pelos empregados detentores de funções gratificadas da EMDUR evidencia que não se trata de função de confiança, mas sim de gratificação de serviço;

**CONSIDERANDO** que a restrição ao recebimento de hora extra aplica-se quando o adicional de função possui natureza de “função de confiança” (chefia, direção e/ou assessoramento) e não de “gratificação de serviço”;

**CONSIDERANDO** que constatou-se, por outro lado, necessidade de adequação da legislação, considerado o conceito trazido pelo art. 3º, XIII, da Lei 2.076<sup>1</sup>, sendo necessária também a inclusão na respectiva lei a descrição detalhada das atividades exercidas pelos empregados que possuem gratificação de função;

**RECOMENDA**

Ao Senhor Ascânio José Butzge, Diretor Superintendente da EMDUR, a devida análise das considerações ora apresentadas pelo Ministério Público, a fim de que promova todas as medidas que se fizerem necessárias para que, no sugerido prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aceitação da presente orientação, haja a adequação da Lei Municipal nº 2.076/2011, visando: (i) que o art. 3º, XIII, passe a conceituar a verdadeira natureza dos adicionais de função (“gratificações de função” e não “funções de confiança”); (ii) que seja incluída na Lei 2.076/2011 a descrição detalhada das funções exercidas pelo detentor de cada função.

1 Art. 3º [...] XIII. O adicional de função é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, oriada para remunerar empregados que ocupem empregos efetivos e que exerçam funções de chefia, direção e assessoramento.



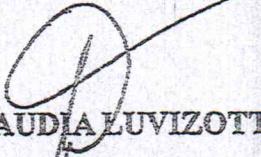
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO  
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

---

O destinatário deve informar à 4ª Promotoria de Justiça de Toledo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa.

Por fim, assevera-se que em caso de não acatamento desta Recomendação Administrativa, o Ministério Público adotará medidas a fim de assegurar a sua implementação.

Toledo, 26 de janeiro de 2023.

  
**ANA CLAUDIA LUVIZOTTO BERGO**  
Promotora de Justiça

Ana Claudia Luvizotto Bergo  
Promotora de Justiça